

ção, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página

www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Publique-se.

## ACÓRDÃOS

### ACÓRDÃOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009046.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.  
**Contratada(s):** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Marrazzo, nº 91, Bairro Fundação.

**Responsável(is):** Iliomar Darronqui, Luis Alberto Garcia de Galarraga (Secretários Municipais), André Paes Leme (Diretor Municipal) e Diego Fuentes Mendes (Arquiteto).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 16/05/22.

**Advogado(s):** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazzatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

TC-019457.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.  
**Contratada(s):** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Marrazzo, nº 91, Bairro Fundação.

**Responsável(is):** Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/06/21.

**Advogado(s):** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazzatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

TC-022143.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.  
**Contratada(s):** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Marrazzo, nº 91, Bairro Fundação.

**Responsável(is):** Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/10/21.

**Advogado(s):** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazzatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

TC-001616.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.  
**Contratada(s):** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Marrazzo, nº 91, Bairro Fundação.

**Responsável(is):** Luis Alberto Garcia de Galarraga (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/01/22.

**Advogado(s):** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazzatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

TC-006949.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.  
**Contratada(s):** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Marrazzo, nº 91, Bairro Fundação.

**Responsável(is):** Luis Alberto Garcia de Galarraga (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/02/22.

**Advogado(s):** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazzatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

TC-009064.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.  
**Contratada(s):** Construtora Ubiratan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Marrazzo, nº 91, Bairro Fundação.

**Responsável(is):** Iliomar Darronqui (Secretário Municipal), André Severino de Lima e Sandro Fortunato Casini (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 23/08/22. Termo de Encerramento de 19/10/22.

**Advogado(s):** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazzatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

**EMENTA: TERMOS ADITIVOS. OBRAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE PARQUE PÚBLICO. FALHAS NO PLANEJAMENTO. IMPERFEIÇÕES NO PROJETO CONCERNENTE ÀS FUNDAÇÕES. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. ENCERRAMENTO. CONHECIDOS. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de setembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, julgar **regulares** os Termos Aditivos nºs 02, 03, 04 e 05 de 07/06/2021, 08/10/2021, 24/01/2022 e 23/02/2022, respectivamente, bem como **conhecer** da Execução Contratual, dos Termos de Recebimento Provisório de 16/05/2022, Definitivo de 23/08/2022, e de Encerramento de 19/10/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto, inserido aos autos.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de

Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.  
São Paulo, 02 de outubro de 2024.  
**ROBSON MARINHO - Presidente**  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

TC-018877.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.  
**Organização Social Beneficiária:** Instituto Educacional Futura.

**Entidade Gerenciada:** Escola Municipal Maternal do Vale do Sol.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol.

**Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Seleção Pública. Contrato de Gestão de 06/04/21. Valor – R\$6.210.480,00.

**Advogado(s):** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

**EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE. IRREGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de setembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** a Seleção Pública SUPRI/nº 004/2021 e o decorrente Contrato de Gestão nº 182/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Educacional Futura, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação consignada no mencionado voto.

Registrou que a aplicação das verbas transferidas será analisada, oportunamente, nas correspondentes prestações de contas, atuadas nos TC-014837.989.22-7 (2021) e TC-016422.989.22-8 (2022).

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, nos termos solicitados no Expediente TC-014483.989.23-2.

Determinou, após o trânsito em julgado da Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.  
São Paulo, 02 de outubro de 2024.  
**ROBSON MARINHO - Presidente**  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

TC-023683.989.21-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com intervenção da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Francisco Leonardo Beira” – AME Amparo.

**Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

**Em Julgamento:** Convênio de 26/11/21. Valor – R\$59.922.326,00.

**Advogado(s):** Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvano (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Feres.

TC-024692.989.21-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com intervenção da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Francisco Leonardo Beira” – AME Amparo.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/12/21.

**Advogado(s):** Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvano (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Feres.

TC-010055.989.22-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com intervenção da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Francisco Leonardo Beira” – AME Amparo.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/04/22.

**Advogado(s):** Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvano (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Feres.

TC-010131.989.22-0

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com intervenção da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Francisco Leonardo Beira” – AME Amparo.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/04/22.

**Advogado(s):** Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvano (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Feres.

TC-015200.989.22-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada(s):** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com intervenção da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Francisco Leonardo Beira” – AME Amparo.

**Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor da FASCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/22.

**Advogado(s):** Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvano (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**EMENTA: CONVÊNIO E TERMOS DE ADITAMENTO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA AVENÇA. DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO DISCRIMINADAS. FALHAS NÃO AFASTADAS. TERMOS ADITIVOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de setembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto e nas respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, julgar **irregulares** o Convênio de Parceria, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP figurando como interveniente a Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, bem como os Termos de Aditamento nº 01/2021, nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações transcritas no aludido voto.

Consignou que a aplicação dos recursos repassados se encontra em exame nos autos das correspondentes prestações de contas (TC-024184.989.21-8, TC-013708.989.23-1, TC-14391.98924-1).

Determinou, após o trânsito em julgado da Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Presentes o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD. Representante da Procuradoria d Fazenda do Estado. Publique-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.  
**ROBSON MARINHO - Presidente**  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

### ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

ACÓRDÃO

TC-001006.989.24-8 (ref. TC-012130.989.23-9)

**Recorrente:** DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiá.

**Assunto:** Contrato entre o DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiá e Power Segurança e Vigilância EIRELI, objetivando a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências da Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água Eloy Chaves, Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios do DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiá, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.

**Responsáveis:** Evandro Biancarelli (Diretor-Superintendente), Cláudia Santos Fagundes (Diretora), Benedito Cedro de Almeida Nogueira (Diretor) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Chefe).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Evandro Biancarelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana

Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 31/07/24.**

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO A CONTRATO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CANCELAMENTO DA MULTA. CANCELAMENTO DO ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaioli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade do Termo Aditivo nº 11 relativo ao Contrato entre a DAE S/A Água e Esgoto Jundiá e a Power Segurança e Vigilância Eireli, mas cancelando a multa imposta ao Senhor Evandro Biancarelli e a determinação de envio ao Ministério Público do Estado.

Presidente – Conselheiro Renato Martins Costa.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**

ACÓRDÃO

TC-003838.989.20-0

**Câmara Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Auro Aparecido Octaviani.

<